



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1093 de 31 de outubro de 2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre parte de imóvel pertencente a municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar à empresa BATISTA E SILVA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 18.115.203/0001-99, concessão de direito real de uso de imóvel, de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante licitação dispensada, área de terra medindo 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), com denominação de lote “A-3”, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: *“partindo de um marco na divisa com o lote A-2, segue por uma reta no rumo 13°10’38”SE com 72,39m confrontando com o lote A-2 até a divisa com o lote B, de onde segue por uma reta no rumo 53°40’27”SW com 46,02m confrontando com o lote B até a divisa com o lote A-4, de onde segue por uma reta no rumo 37°15’54”NW com 65,33m confrontando com o lote A-4 até a divisa com o lote A-1, de onde segue por uma reta no rumo 53°44’6”NE com 75,56m confrontando com o lote A-1 até o marco inicial, fechando um polígono com área acima mencionada”*, objeto da Matrícula nº. 8.472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí, PR.

Parágrafo único. A presente concessão e direito real de uso de imóvel tem por objetivo o interesse público de instalação de uma empresa para proporcionar a geração de empregos e desenvolvimento econômico do município, e será efetivada sobre aproximadamente 3.800m², sendo que referida área de terras será objeto de subdivisão do terreno e consequente abertura de matrícula individualizada.

Art. 2º. A concessionária obriga-se a dar início e concluir as obras de edificação de um barracão para a instalação da sede da empresa que será constituída em seu nome, com ramo de atividade de fabricação de artefatos e produtos de concreto, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

§ 1º. A concessionária deverá providenciar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos para a edificação do barracão, bem como para a instalação da empresa, inclusive as licenças ambientais.

§ 2º. A concessionária obriga-se ainda a, depois de concluída a obra de edificação do barracão, à geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

§ 3º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel, fixando para o início e a conclusão das obras de construção do prédio para a instalação e não tendo sido cumprido o compromisso assumido, o imóvel será revertido ao patrimônio público, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal que declarará o não cumprimento da obrigação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. A concessionária não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 4º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações do concessionário, no imóvel referido no Art. 1º.

Art. 5º. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da empresa concessionária, ensejará a reversão automática e de pleno direito à posse do Município, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação, independentemente de qualquer notificação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

DIRCEU URBANO PEREIRA

Prefeito Municipal